RESOLUÇÃO CONSUP 03/2019

O Conselho Superior da Faculdade Dehoniana - CONSUP - regulamenta os programas de pós-graduação *lato sensu* a serem oferecidos pela instituição.

O **CONSUP**, no uso das atribuições regimentais, disposto no Art. 12, III, do Regimento da Faculdade Dehoniana, considerando que:

- os programas de pós-graduação *lato sensu* oferecidos pela Faculdade Dehoniana são parte integrante do seu Projeto de Desenvolvimento Institucional (PDI) que articula ensino, pesquisa e extensão;
- os programas de pós-graduação *lato sensu* são estruturados em base a formação continuada dos egressos dos cursos de graduação; a necessidade e interesse de qualificação específica de acordo com as demandas da sociedade; a importância da criação de núcleos de estudos e pesquisa em temáticas ligadas ao interesse de questões eclesiais e temas sociais emergentes; a qualificação de recursos humanos e religiosos para o exercício de funções específicas no âmbito eclesial.

Resolve: Estabelecer em base à Resolução nº 01, de 06 de abril de 2018 do Conselho Nacional de Educação, diretrizes e normas para regulamentar os programas de pós-graduação *lato sensu* oferecidos pela Instituição.

CAPITULO I

Da criação e instalação de programas de pós-graduação *lato sensu*

Art. 1° Ficam instituídos na FACULDADE DEHONIANA os programas de pós-graduação *lato sensu* oferecidos conforme a necessidade dos interessados e quando a instituição julgar necessário.

§1º Os programas de pós-graduação *lato sensu* são denominados como programas de especialização.

§2º Faz parte do programa de especialização os MBAs *Master Busines Administration.*

§3º Os programas de especialização nas diversas áreas do saber serão instalados a partir de resoluções próprias, *in casu,* da Direção Geral, *ad referendum* do CONSUP, mediante aprovação de projetos-propostas organizados na forma do artigo 5 desta Resolução.

Art. 2° Os programas de especialização poderão realizar-se ao longo dos períodos letivos regulares da Faculdade ou em períodos intensivos, segundo calendários específicos, desvinculados do calendário geral.

Art. 3° Os programas de especialização destinar-se-ão a portadores de diploma de cursos de graduação, inclusive diploma de cursos superiores de tecnologia, devidamente reconhecido pelo Ministério da Educação.

Art. 4º Os programas de especialização serão ofertados e administrados integralmente pela Faculdade Dehoniana, eventualmente em convênio ou parceria com outras instituições, observada a legislação vigente.

§1º O convênio ou parceria se dará entre instituições credenciadas para a oferta conjunta de programas de especialização.

§1º A Faculdade Dehoniana também poderá firmar convênio ou parceria com instituições especializadas com o perfil de um organismo de SUPERVISÃO do programa de especialização a ser ofertado de modo a garantir aos beneficiados um programa de excelência acadêmica.

§2º Os programas de especialização poderão ser ministrados em endereço fora da sede da Faculdade Dehoniana, desde que esta oferta ocorra de forma direta, sendo a mesma, portanto, responsável pela contratação e definição do perfil do corpo docente, por toda a organização e aplicação didático-pedagógica e pelo atendimento dos demais requisitos necessários à garantia de qualidade na atividade educacional desempenhada.

CAPITULO II
Da aprovação do programa

Art. 5º A oferta de um programa de especialização será condicionada à aprovação do projeto-proposta, contendo, no mínimo:

I. Justificativa de implantação;
II. Currículo proposto;
III. Local de funcionamento,
IV. Previsão de corpo docente;
V. Cronograma de aulas do curso, com previsão de início e término das aulas.

§1º A instância executiva para aprovação da abertura de programas de especialização é a Direção Geral da Instituição, *ad referendum* do CONSUP, por meio da avaliação do projeto-proposta e da publicação da resolução de aprovação do programa.

§2º O edital de Processo Seletivo será publicado após a publicação da resolução de aprovação da abertura do programa de especialização.

Art. 6º Havendo implicações de ordem financeira excedentes a orçamentos aprovados, a abertura do programa de especialização na Faculdade sujeitar-se-á a autorização prévia e final da Entidade Mantenedora.

Art. 7º O número mínimo de vagas dos programas de especialização dependerá da sustentabilidade financeira de cada programa e o número máximo de vagas está diretamente relacionado a capacidade da infraestrutura do local de oferta do programa.

CAPITULO III
Da estrutura acadêmica, regime didático e processos de avaliação

Art. 8º Os programas de especialização terão carga horária mínima de trezentas e sessenta (360) horas, contendo disciplinas ou atividades de aprendizagem com efetiva interação no processo educacional.

Art. 9º Os programas de pós-graduação *lato sensu* serão organizados a partir do projeto pedagógico (PP), que obedecerá, no mínimo, a seguinte estrutura:

I. Nome do curso/Área de Conhecimento
II. Justificativa
III. Histórico da Instituição
IV. Objetivo
V. Público Alvo
VI. Informações de desenvolvimento do programa e periodicidade
VII. Coordenação
VIII. Organização curricular (componente curricular "disciplinas e/ou atividades de aprendizagens" / docente / carga horária)
IX. Descrição dos componentes curriculares (objetivo / ementa / bibliografia)
X. Corpo docente (mini currículo)
XI. Didática e Metodologia
XII. Interdisciplinaridade
XIII. Atividades de Aprendizagem
XIV. Tecnologia de Informação (TIC's)
XV. Infraestrutura física
XVI. Sistema de avaliação do processo de ensino e aprendizagem
XVII. Trabalho de conclusão (TC)
XVIII. Certificação
XIX. Critérios de seleção
XX. Sistema de avaliação

§1º. O Trabalho de conclusão (TC) é opcional aos programas de especialização e a sua metodologia de elaboração será especificada no Projeto Pedagógico (PP).

§2º O PP do curso deverá ser finalizado pelo coordenador e entregue Coordenação Acadêmica da Instituição antes do início efetivo do programa de especialização.
§3º Faz parte do PP, na forma de material complementar anexo, o Plano de Ensino de cada componente curricular, onde estarão indicados o objetivo, a ementa, o programa respectivo, a metodologia de ensino e aprendizagem adotada, avaliação e bibliografia veicular respectiva.

Art. 10° A contabilização do ensino, registro de frequência e notas dos alunos, será lançada em Diário de Classe eletrônico, disponível no portal do professor.
§1º O corpo docente terá um login individual de acesso ao portal do professor;
§2º No caso de impedimento de acesso do professor ao diário de classe eletrônico, caberá ao coordenador do programa a responsabilidade dos lançamentos de frequência e notas, conforme atribuições discriminadas no Capítulo VI desta resolução.

Art. 11° Os programas de especialização contam a utilização do ambiente virtual (Moodle) para a sua organização pedagógica, sem ferir a natureza presencial dos programas, com o objetivo de incrementar as habilidades digitais dos discentes e docentes e possibilitar a socialização de conteúdos referentes aos componentes curriculares.

Art. 12. O corpo docente dos programas de especialização deverá ser composto por, no mínimo, 30% de Mestres ou Doutores (com formação reconhecida pela CAPES).
Parágrafo único. Docente que não seja portador da qualificação mínima identificada no *caput* poderá lecionar na pós-graduação se a sua qualificação for considerada suficiente, para o fim específico, pelo órgão colegiado competente.

Art. 13. A avaliação do rendimento acadêmico nos programas de especialização considerará os componentes curriculares (disciplinas ou atividades de aprendizagens), abrangendo sempre os aspectos de eficiência e frequência, ambos eliminatórios.
§1º A avaliação de eficiência que trata o *caput* deste artigo será expressa, ao final de cada componente curricular, mediante notas de 0 (zero) a 10 (dez) com, no máximo, uma casa decimal.
§2º A critério do professor, a avaliação far-se-á por prova escrita ou oral registrados em formulários próprios fornecidos pela secretaria de pós-graduação.
§3º As avaliações realizadas pelos alunos são arquivadas na secretaria da Instituição.
§4º A realização de um regime de recuperação de nota das avaliações ficará a critério da coordenação do curso, devendo este procedimento ocorrer durante o período regulamentar do programa de pós-graduação.
§5º A frequência mínima exigida dos alunos no programa de especialização é de setenta e cinco por cento (75%).

Art. 14. Será assegurada aos alunos ausentes das atividades dos programas de especialização de periodicidade intensiva a possibilidade de um regime excepcional de compensação de frequência e de recuperação de nota.

§1º O regime excepcional será oferecido até o limite de um módulo (correspondente a 90horas) do programa de especialização, em casos devidamente justificados, comprovado o motivo que justifique, a juízo do coordenador.

§2º Para pleitear o recurso de regime excepcional o aluno não poderá ter nenhum índice de ausência em módulos anteriores.

§3º O regime excepcional se dá na forma de cumprimento de trabalhos e de exercícios realizados de acordo com um plano pré-estabelecido pela coordenação de curso.

§4º O prazo para solicitação desse regime excepcional é de até no máximo um mês após o término das atividades do módulo em questão e a sua conclusão deverá ocorrer dentro do semestre letivo vigente.

§5º É da competência da coordenação de curso o acompanhamento, em todas as suas fases, da realização do regime excepcional de compensação de frequência e de recuperação de nota.

Art. 15. Será assegurado aos alunos dos programas de especialização que contemplam em seu projeto pedagógico o trabalho de conclusão o benefício de prorrogação do prazo de entrega do trabalho final.

§1º será concedido ao aluno duas prorrogações do prazo de entrega do TC, sendo que a primeira é concedida gratuitamente e a segunda mediante ao pagamento de três mensalidades do programa.

§2º O aluno deverá solicitar a prorrogação que trata o *caput* até o limite da data oficial da entrega do TC vigente.

§3º Cada prorrogação de entrega do TC deverá respeitar o tempo máximo de 3 meses para a finalização e entrega do trabalho final.

§4º É da competência da coordenação de curso o acompanhamento, em todas as suas fases, da prorrogação do prazo de entrega do TC.

CAPITULO IV
Da conclusão do programa

Art. 16. Ao aluno que concluir o programa de especialização, será expedido o certificado próprio, acompanhado do competente histórico escolar, ambos assinados pela Secretária Geral e pelo Diretor Geral da FACULDADE DEHONIANA, devendo o histórico escolar incluir, no mínimo, as seguintes informações:

I. indicação do ato legal de credenciamento da Instituição;
II. relação dos componentes curriculares com a especificação da carga horária, da nota obtida pelo aluno e do corpo docente que efetivamente ministrou o componente;

III. período em que o programa foi realizado e a sua duração total, em horas de efetivo trabalho acadêmico;
IV. título do trabalho de conclusão do curso e nota obtida (quando for o caso).

Parágrafo único. O certificado de especialização trará expressa menção de ter-se subordinado o programa, integralmente, às exigências da Resolução n° 01/2018, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação (CES/CNE).

Art. 17. Os certificados expedidos serão registrados na Secretaria Geral da Faculdade Dehoniana, em livro próprio.

Art. 18. Os certificados de conclusão, bem como o histórico escolar respectivo, são, em primeira via, gratuitos, e sua expedição será automática, independendo de requerimento.

CAPITULO V
Da admissão, matrícula e desligamento

Art. 19. A admissão em programa de especialização requer, necessariamente, o cumprimento de normas específicas contidas em edital, no qual deve constar no mínimo:

I. número de vagas disponíveis (mínimo e máximo);
II. público alvo;
III. período de inscrição;
IV. data de publicação dos candidatos aprovados;
V. documentação para matrícula.

Art. 20. A critério do coordenador do programa de especialização a matrícula poderá ser efetivada com aproveitamento de estudos.

Parágrafo único. No processo de concessão do aproveitamento, a equivalência dos estudos realizados na disciplina em questão será examinada sob os seguintes aspectos e critérios:

I. O conteúdo e carga horária dos estudos e da disciplina;
II. O nível de ensino em pós-graduação *lato ou stricto sensu* dos estudos realizados.

Art. 21. A critério da coordenação do programa de especialização, desde que haja vagas remanescentes, poderá ser viabilizada a matricula de novos candidatos.

Art. 22. Será automaticamente desligado do programa de especialização o aluno que exceder o prazo de integralização do curso determinado no PP, previsto o disposto no art. 15.

Art. 23. O aluno deverá assinar no ato da matrícula no programa de especialização o contrato de prestação de serviços educacionais confeccionado pela Faculdade Dehoniana.

Art. 24. A recisão do contrato de prestação de serviços educacionais que trata o art. 23 poderá ocorrer por parte do aluno e/ou da Instituição.
§1º Pelo aluno através da solicitação de cancelamento da matricula no programa de especialização formalizada na secretaria da Instituição.
§2º Pela Instituição por motivo disciplinar, devidamente previsto no Regimento específico da Instituição.
§3º Em todos os casos do *caput* fica o aluno obrigado a pagar o valor das mensalidades em atraso e da mensalidade do mês em que ocorrer o evento.
§4º Fica estabelecida a impossibilidade de trancamento de matrícula no programa de especialização uma vez que os mesmos não são oferecidos regularmente, pois a oferta de novas edições depende de um número mínimo de alunos para viabilizar o programa.
§5º no ato do desligamento o aluno poderá requisitar, caso for útil, um certificado de extensão universitária dos créditos concluídos.

Art. 25. O aluno que for desligado do programa de especialização, exceto no caso previsto no art. 24 §2º, poderá concluir o mesmo matriculando-se em uma eventual nova edição de oferta do programa.
Parágrafo único. A matrícula poderá ser efetivada com aproveitamento de estudos nos moldes do art. 20.

CAPITULO VI
Da coordenação dos programas

Art. 26º A Faculdade Dehoniana poderá contar com um idealizador de programas de especialização cuja função é desenvolver novas propostas adequadas às características da IES.
Parágrafo único. O idealizador também é responsável por supervisionar a implantação e o desenvolvimento do programa especialização, além de auxiliar nas estratégias de marketing e na elaboração do Projeto Pedagógico.

Art. 27º Cada programa de especialização terá um coordenador responsável por planejar, acompanhar, controlar e avaliar o processo de ensino e aprendizagem.
Parágrafo único. O coordenador será designado por ato da Direção Geral, para mandato de período correspondente a duração do programa de especialização.

Art. 28º Compete ao coordenador:

I. Elaborar projeto-proposta e, consequentemente, projeto pedagógico do programa;
II. Executar e fazer cumprir todas as deliberações da presente resolução;
III. Acompanhar, orientar e fiscalizar todas as atividades de ensino e aprendizagem do corpo docente, especialmente as atividades do ambiente virtual *moodel* e portal do professor;
IV. Mediar o diálogo entre os alunos;
V. Mediar o diálogo entre os alunos e professores;
VI. Mediar o diálogo entre os professores e instituição;
VII. Manter a Direção e secretaria acadêmica de pós-graduação atualizada das alterações no projeto pedagógico do programa de especialização;
VIII. Elaborar relatórios de desempenho do curso anualmente ou quando solicitado pela Direção;
IX. Elaborar a atribuição de aulas para a aprovação da Direção;
X. Representar a Faculdade Dehoniana em eventos externos com a ciência da Direção.

CAPÍTULO VII
Disposições gerais

Art. 29. Os casos omissos serão resolvidos pela Direção Geral da Faculdade Dehoniana.

Art. 30. Esta Resolução entra em vigor nesta data. Ficam revogadas as demais disposições em contrário.

Taubaté, 04 de setembro de 2019.

Marcelo Batalioto
Presidente do CONSUP
Diretor Geral